

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 039/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1124/2023/GS/SEMUS/PMV, pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Secretária Municipal de Saúde, contendo o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/005.

Às fls. 06/07 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através do Memorando nº 1.902-SC à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 008/032.

Às fls. 033/034 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 251/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 290/2023, fls. 035/036.

Às fls. 037/038, foi encaminhado através do ofício nº 695/2023/CPL, à Sr^a. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos bens pretendidos.

Das fls. 039/045, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 072/2023 e portaria nº 003/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 046/101, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 102/111, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 112/164 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 165/168, aviso de publicação; das fls. 169/191, constam as propostas registradas no sistema Compras Públicas; das fls. 192/194, ata de proposta; das fls. 195/196, vencedores do processo; das fls. 197/198, ranking do processo.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 199/283, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **EMPÓRIO 77 LTDA**; Das fls. 284/348, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **RENOVO MOTORS LTDA**; Das fls. 349/442, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**; Das fls. 443/523, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **GL MANÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; Das fls. 524/591, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **G10 TRANSFORMADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; Das fls. 592/665, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; Das fls. 666/711, constam proposta inicial e documentos de habilitação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



da empresa **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**;
Das fls. 712/777, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**; Das fls. 778/880, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; Das fls. 881/946, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**; Das fls. 947/1005, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **MÔNACO VEÍCULOS LTDA**; Das fls. 1006/1071, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; Das fls. 1072/1191, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **TRANSFORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; Das fls. 1192/1258, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **ENGECAR SOLUÇÕES ESPECIAIS LTDA**; Das fls. 1259/1547, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa **AUTO CENTER VEÍCULOS LTDA**.

Das fls. 1548/1564, ata final dia 08/11/2023; das fls. 1565/1566, vencedores do processo; das fls. 1567/1570, consta proposta consolidada da empresa **AUTO CENTER VEÍCULOS LTDA**.

Das fls. 1571/1572, solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 1573/1579, consta Parecer jurídico final onde o mesmo opina favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **AUTO CENTER VEÍCULOS LTDA**, vencedora do certame pelo valor total de R\$ 1.189.993,00.

Ademais, pode-se verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, observadas as recomendações acima, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 039/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 10 de novembro de 2023.

PAULO FERNANDES

DA

SILVA:00890558299

Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDES DA
SILVA:00890558299
Dados: 2023.11.10 08:29:40 -03'00'

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 014/2023